



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 11/2019, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019), QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2898/2022.**

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Estado de Sergipe, através do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE** vinculado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 07.875.258/0001-80, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.035.300, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 1.012.880 SSP/SE e do CPF nº 931.786.035-49, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.052.354/0001-29, com sede localizada à Rua Barão do Triunfo, nº 612, Conj.1701, Bairro: Brooklin Paulista, CEP.: 04.602-002, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 19.458.454-9 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 089.482.958-02,, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm como justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato nº 11/2019**, que teve como objeto a contratação de empresa com fito em prestação de serviços continuados em fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramento de pessoas (tornozeleira eletrônica) cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência do Estado de Sergipe, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor - SEJUC/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta - Da vigência, do contrato nº 11/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 13 de dezembro de 2022:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 13/12/2022**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**O CONTRATADO** terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada em postular o reajuste ou repactuação do preço contratual.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANO BARRETO

GUIMARAES:93178603549

Assinado de forma digital por CRISTIANO  
BARRETO GUIMARAES:93178603549  
Dados: 2022.12.07 12:44:01 -03'00'

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

**CONTRATANTE**

MARCELO RIBEIRO DE

ALMEIDA:08948295802

Assinado de forma digital por MARCELO  
RIBEIRO DE ALMEIDA:08948295802  
Dados: 2022.12.06 13:12:57 -04'00'

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**CONTRATADA**